

3. O desembolso do valor remanescente de Kz: 69 441 634 977,10 (sessenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e um milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, novecentos e setenta e sete Kwanzas e dez cêntimos) deverá ser feito em 3 (três) tranches, nos termos seguintes:

- a) Kz: 30 000 000 000,00 (trinta mil milhões de Kwanzas), até à data de 15 de Abril;
- b) Kz: 30 000 000 000,00 (trinta mil milhões de Kwanzas), até à data de 15 de Julho;
- c) Kz: 9 441 634 977,10 (nove mil, quatrocentos e quarenta e um milhões, seiscentos e trinta quatro mil, novecentos e setenta e sete Kwanzas e dez cêntimos), até à data de 15 de Outubro.

4. Os desembolsos acima referidos são feitos trimestralmente e devem ser executados até ao dia 15 do início de cada trimestre.

5. No final de cada trimestre, o Presidente do Conselho de Administração do Fundo Rodoviário e Obras de Emergência — FROE deve submeter ao Órgão de Superintendência o relatório dos trabalhos realizados com a respectiva cabimentação.

6. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

7. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Abril de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (23-2828-A-PR)

Despacho Presidencial n.º 74/23
de 19 de Abril

Considerando a necessidade de realização de estudos para a elaboração do Projecto de Urbanização e Requalificação Urbana da Vila de Caxicane, devidamente inscrito no Orçamento Geral do Estado — OGE de 2023;

Convindo a adopção de um procedimento de contratação pública célere, desconcentrado e que permita a tomada de decisões administrativas cabíveis de acordo com as condições constantes da proposta comercial para a realização do referido estudo;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea d) do n.º 1 do artigo 22.º e artigos 26.º, 27.º, 32.º, 33.º, 34.º, 36.º e 38.º, a alínea d) do n.º 1 do artigo 45.º, artigo 141.º e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, e com a alínea a) do n.º 2 do Anexo X, actualizado pelo n.º 16 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 73/22, de 1 de Abril, o seguinte:

1. É autorizada a despesa no valor de Kz: 115 241 000,00 (cento e quinze milhões e duzentos e quarenta e um mil Kwanzas), acrescido de 14% do Imposto sobre o Valor Acrescentado, e formalizada a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo Critério Material, para a elaboração do Projecto de Urbanização e Requalificação Urbana da Vila de Caxicane, a ser celebrado com a empresa DAR ANGOLA — Consultoria, Limitada.

2. Ao Director do Gabinete de Obras Especiais — GOE é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do procedimento, bem como para a verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido procedimento para a celebração do correspondente Contrato, incluindo a assinatura do mesmo.

3. O Ministério das Finanças deve assegurar os recursos financeiros necessários à implementação do referido Contrato.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Abril de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (23-2824-A-PR)

Despacho Presidencial n.º 75/23
de 19 de Abril

Havendo a necessidade de se implementar um Projecto de Construção de 1.500 Habitações Sociais para realojar as famílias que vivem em situação de vulnerabilidade social, condições muito precárias, risco eminente de surtos, endemias de toda a espécie, sujeitas às mais diversas intemperes, em tendas e casas de chapas entre o Zango 3 e o Zango 5;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea f) do n.º 1 do artigo 22.º, artigo 26.º, alínea g) do n.º 2 do artigo 31.º, artigos 32.º, 33.º, 34.º, 36.º e 38.º, a alínea f) do n.º 1 do artigo 45.º, artigo 141.º e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, e com a alínea a) do n.º 2 do Anexo X, actualizado pelo n.º 16 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 73/22, de 1 de Abril, o seguinte:

1. É autorizada a despesa e formalizada a abertura do Procedimento de Contratação Emergencial assentes em Critérios Materiais para a adjudicação dos seguintes:

- a) Contrato de Empreitada para a Construção de 1.500 Habitações Sociais destinadas ao realojamento das famílias em situações de vulnerabilidade social, no valor global em Kwanzas equivalente

a USD 75 709 555,85 (setenta e cinco milhões, setecentos e nove mil, quinhentos e cinquenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América e oitenta e cinco cêntimos);

b) Contrato de Elaboração de Projecto e Coordenação da Empreitada para a Construção de 1.500 Habitações Sociais destinadas ao realojamento das famílias em situações de vulnerabilidade social, no valor global em Kwanzas equivalente a USD 2 454 686,85 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e seis dólares dos Estados Unidos da América e oitenta e cinco cêntimos);

c) Contrato de Fiscalização da Empreitada para a Construção de 1.500 Habitações Sociais destinadas ao realojamento das famílias em situações de vulnerabilidade social, no valor global em Kwanzas equivalente a USD 1 753 347,75 (um milhão, setecentos e cinquenta e três mil, trezentos e quarenta e sete dólares dos Estados Unidos da América e setenta e cinco cêntimos).

2. Ao Ministro das Obras Públicas, Urbanismo e Habitação é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do procedimento, bem como para a verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido procedimento para a celebração dos correspondentes Contratos, incluindo a assinatura dos mesmos.

3. A Ministra das Finanças deve assegurar os recursos financeiros necessários à implementação dos referidos Contratos, bem como a inscrição dos projectos no Programa de Investimento Público — PIP.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Abril de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (23-2825-B-PR)

Despacho Presidencial n.º 76/23
de 19 de Abril

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 2 do artigo 46.º da Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro, o seguinte:

1. É dado como findo o mandato do Conselho de Administração da Sociedade Gestora de Aeroportos — SGA, S.A., nomeado através do Despacho Presidencial n.º 189/19, de 30 de Dezembro, composto pelas individualidades seguintes:

a) Mário Miguel Domingues — Presidente do Conselho de Administração, Administrador Não Executivo;

b) Nataniel Alberto dos Santos Domingos — Presidente da Comissão Executiva, Administrador Executivo;

c) Milton José Manuel — Administrador Executivo;

d) Hésio Mauro Ribeiro Epalanga — Administrador Executivo;

e) N'Jinga Nerica Pimentel Pitta-Grós — Administradora Executiva;

f) Manuel Gomes — Administrador Não Executivo;

g) Hélder Marcos Nunes da Silva — Administrador Não Executivo;

h) José Tavares Baptista Venâncio — Administrador Não Executivo;

i) Marcelino Cristóvão Bronzeia Franco — Administrador Não Executivo.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Março de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (23-1853-G-PR)

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Resolução n.º 2/23 de 19 de Abril

Tendo cessado o mandato do Procurador Geral da República e do Vice-Procurador Geral da República, correspondente ao período 2017-2022;

Havendo a imperiosa necessidade de se eleger os candidatos aos referidos cargos para a nomeação pelo Presidente da República, nos termos das disposições combinadas do n.º 4 do artigo 189.º da Constituição da República de Angola, e do n.º 1 do artigo 135.º da Lei n.º 22/12, de 14 de Agosto — Lei Orgânica da Procuradoria Geral da República, e do Ministério Público;

O Plenário delibera:

1. É aprovado o Regulamento Eleitoral para o Provimento dos Cargos de Procurador Geral da República e de Vice-Procurador Geral da República, o Calendário do Processo Eleitoral e o Boletim de Voto, anexos à presente Resolução de que são parte integrante.